PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO nº 043/2019

Ementa: Regulamenta o art. 12 da Lei Municipal nº 718/2017 em relação à Procuradoria da Fazenda Municipal e trata dos procedimentos internos relacionados ao órgão.

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e aperfeiçoar a cobrança da Dívida Ativa, em atenção aos Princípios da Eficiência e Razoabilidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Procuradoria Fiscal Municipal a não ajuizar, a desistir e a requerer a extinção das ações de execução fiscal, cujos créditos tributários de IPTU não ultrapassem o valor originário de R$ 300,00 (trezentos reais), e de R$ 600,00 (seiscentos reais) para os créditos de outras naturezas, devendo o Município de Camaragibe adotar meios alternativos de cobrança.

§ 1º - Os valores a que se refere o caput são os resultantes do respectivo débito total originário, vencidos até a data da apuração.

§ 2º - Não se aplica o disposto no caput quando o valor total dos débitos de um mesmo devedor for superior ao limite fixado, ainda que ajuizadas em processos diversos e não reunidos.

§ 3º - Não se aplica o disposto no caput às fases de cumprimento de sentença.

Art. 2º – Não se aplica o disposto neste Decreto nos seguintes casos:

I – Os créditos tributários e não tributários que forem objeto de ações embargadas ou qualquer outra forma de defesa, salvo se o executado manifestar em juízo sua concordância com a extinção do feito, sem quaisquer ônus para o Município de Camaragibe;

II - Se o devedor possuir mais de uma inscrição cadastradas perante à Secretaria de Finanças, com débitos inscritos e ajuizados;

III - Os processos em que for verificada a existência de garantia, integral ou parcial útil à satisfação do crédito.

Parágrafo único - As execuções fiscais ajuizadas, uma vez constatada a existência de créditos remanescentes decorrentes de pagamentos, parcelamentos não cumpridos ou conversão de depósitos em renda realizados a partir da publicação deste decreto, mesmo que inferiores ao valor do mínimo estabelecido neste Decreto, não poderão ser objetos de pedidos de desistência.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Camaragibe, em 31 de outubro de 2019.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ

Prefeita